

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 delegou aos Municípios a competência pelo planejamento e execução da prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

Considerando a Política Nacional de Saneamento Básico editada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal regulamentador nº 7.217/2010, que traçam os requisitos a serem observados pelos Municípios quanto à delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o Município de Holambra, firmou Contrato de Concessão com a empresa ÁGUA DE HOLAMBRA SANEAMENTO SPE LTDA, através do qual concedeu a gestão, execução de obras e prestação serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Holambra e que o referido Contrato de Concessão se encontra em plena vigência;
e

Considerando que o Município de Holambra é subscritor do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) e o ratificou através da Lei Municipal nº 857/2015, assim delegando e transferindo a esta as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação final dos serviços públicos de saneamento básico.

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.750.681/0001-57, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana, através de seu Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa ÁGUA DE HOLAMBRA SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 23.122.984/0001-89, é a única responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Holambra, durante o Exercício de 2024.

Americana, 25 de novembro de 2024.



DALTO FAVERO BROCHI

Diretor Geral da ARES-PCJ